



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO 043/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, poderão firmar convênio com Banco Público ou Privado, Cooperativas de Crédito, Instituição Financeira, Instituição de Pagamento, Instituição de Meios de Pagamento ou Emissora de Cartão de Crédito, a fim de fornecer empréstimo, financiamentos pessoais ou cartão de crédito consignado por meio de consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com o Município de Santa Rita do Pardo/MS.

I - Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

Parágrafo Único – As instituições dispostas no inciso I, para se credenciar, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente, com manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

Art. 2º A consignação de que trata a presente lei, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor.

I - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma do vencimento com as gratificações e os adicionais, compreendidos os relativos à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

a) - adicional pela prestação de serviço extraordinário ou plantão de serviço;

b) - diferenças de vencimento ou parcela salarial de caráter eventual ou temporário de qualquer natureza.

II - A soma mensal das consignações não excederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do vencimento, do provento ou da pensão do consignado, ficando reservado 10% (dez por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, restando 30% (trinta por cento) para as demais consignações.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 3º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos neste Decreto ou quando a consignatária não utilizar o software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações por meio de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

JORNAL DA CIDADE



Valor por exemplar R\$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasília, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andaraína, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

12 de março de 2025 - Ano 24 - Nº 2649

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Director-Proprietário: Osmar da Silva Mello

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO 043/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências."

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, poderão firmar convênio com Banco Público ou Privado, Cooperativas de Crédito, Instituição Financeira, Instituição de Pagamento, Instituição de Meios de Pagamento ou Emissora de Cartão de Crédito, a fim de fornecer empréstimo, financiamentos pessoais ou cartão de crédito consignado por meio de consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com o Município de Santa Rita do Pardo/MS.

I - Poderão ser credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - As instituições dispostas no inciso I, para se credenciar, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente, com manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

Art. 2º A consignação de que trata o presente lei, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor.

I - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma do vencimento com as gratificações e os adicionais, compreendidos os relativos à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- adicional pela prestação de serviço extraordinário ou plano de trabalho;
- diferenças de vencimento ou parcela salarial de caráter eventual ou temporário de qualquer natureza;
- A soma mensal das consignações não excederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do vencimento, do provento ou da pensão do consignado, ficando reservado 10% (dez por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, restando 30% (trinta por cento) para as demais consignações.

Art. 3º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos neste Decreto ou quando a consignatária não utilizar o software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- estabelecer as condições e os procedimentos para:
 - o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações por meio de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal;
- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e aos subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas - Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo - MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual de reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério. Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários Municipais a revisão geral anual no mesmo índice concedido aos servidores especificados no caput do art. 1º, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 1.251/2023.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira - (Lei Complementar Municipal Nº 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar Nº 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 11 de março de 2025.
LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Magistério Público do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal (Lei Complementar Nº 009/2007, de 24 de Maio de 2007), a título de revisão e reajuste sobre o vencimento base, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) na remuneração, nos termos da anexa Tabela E, Grupo Magistério, onde há a definição dos valores dos respectivos vencimentos, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.
LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

LEI Nº 1.291/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de Cemitério Público Municipal GERALDO JOSÉ DE FIGUEIREDO (GERALDO COVEIRO), o cemitério público deste Município.

Art. 2º. A denominação do Cemitério Público a que se refere o artigo 1º, é uma homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão à comunidade Santaritense.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação das placas e informações oficiais necessárias com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento em vigor podemos ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

LEI Nº 1.292/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, entre a Administração Pública Municipal e a Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS. CNPJ nº 03.228.626/0001-48. localizada à Rua

Padre Tadeu Kolodziejczyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$300.336,30 (trezentos mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para o exercício de 2025, a serem transferidos em cotas mensais. Parágrafo Primeiro. Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no Plano de Trabalho.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Clínica Eredia e Moraes Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25,00% do valor contratado, com fundamento no artigo 124 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.1.2 – Prestadoras de serviços de Plantão Médico Clínico Presencial 24 horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 42.360,00 (quarenta dois mil trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0019 – Atendimento a rede básica de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos

DATA: 06 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiago Estefani Flores de Lima pela Contratada

Sr. Eder Nascimento de Moraes pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thamara Serviços Médicos Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25,00% do valor contratado, com fundamento no artigo 124 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.1.2 – Prestadoras de serviços de Plantão Médico Clínico Presencial 24 horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 82.912,50 (oitenta dois mil novecentos doze reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0019 – Atendimento a rede básica de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos

DATA: 06 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiago Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Thamara Oliveira Ribeiro Alves pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 075/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: VM Clínica Médica Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25,00% do valor contratado, com fundamento no artigo 124 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.1.2 – Prestadoras de serviços médicos especializados na área de Plantão Médico Clínico disponibilidade 24 horas, Plantão Médico Clínico Geral para Transporte de Pacientes Críticos Hospitalares, Plantão Médico Clínico Presencial 24 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 35.263,75 (trinta cinco mil duzentos oitenta três reais e setenta cinco centavos)

DOTAÇÃO:

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0019 – Atendimento a rede básica de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos

DATA: 06 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiago Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Magda Rodrigues Pereira pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EXTRATO DO CONTRATO 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Centro America Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

OBJETO: Adesão de Ala de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Multifunilar dos Municípios do Extremo Sul de Minas-Cimespi para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Quatização para

conservação de veículos e maquinários para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 11.450.900,74 (onze milhões quatrocentos cinquenta mil novecentos reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 01 Gabinete do Prefeito

04 122 Administração Geral

04 122 0002 Ação Política do Governo

04 122 0002 2002 Gabinete do Prefeito